



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1763 - 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Marlon Pereira da Rocha  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Josinei de Souza Lopes  
**2º SECRETÁRIO:** Pablo Soares de Lira

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza  
Horácio Fiuza Muniz  
Fernando Amaro Garcia  
Fabrício Aragão da Silva  
Rafael Vivas Silva de Souza  
Alex Sander Braz Cavalcante

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORA GERAL:**  
Ana Cristina Almeida

## DECRETOS

### DECRETO Nº 3047 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.03	04.122.0010.2.193	88	33.90.47	1.500.99	120.000,00
02.37	13.392.0036.2.156	722	33.90.39	2.705.00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.120.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.01	04.122.0010.2.010	34	33.90.49	1.500.99	10.000,00
02.01	04.128.0010.2.143	43	33.90.14	1.500.99	10.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	58	33.90.49	1.500.99	40.000,00
02.02	04.128.0010.2.143	62	33.90.14	1.500.99	10.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	82	31.90.16	1.500.99	20.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	363	33.90.49	1.500.99	30.000,00
02.52	15.451.0004.1.006	145	44.90.51	2.705.00	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.120.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO Nº 3048 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por expectativa de Excesso de Arrecadação, considerando a apuração abaixo demonstrada no anexo I, distribuído conforme discriminado abaixo:

#### SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.1.002	295	44.90.52	1.635.00	658.000,00
02.09	10.302.0058.2.013	291	33.90.30	1.635.00	42.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>700.000,00</b>

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 FONTE DE RECURSOS: 1.635.00 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc. Saúde  
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2025	R\$	16.500.000,00
-------------------------	------	-----	---------------

Receita Realizada	(A)	01 a 10 / 2025	R\$	16.098.423,68
	(B)	01 a 10 / 2024	R\$	13.169.928,02
	(C)	11 a 12 / 2024	R\$	2.937.353,93

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

#### MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2025 (J)	R\$	16.098.423,68
Média Mensal = (J)/10 (K)	R\$	1.609.842,37
Projeção para os 12 meses (L)	R\$	19.318.108,41
Previsão Orçamentária 2025 (M)	R\$	16.500.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L - M)	R\$	2.818.108,41
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	R\$	2.000.000,00
<b>Excesso Provável Liberado para Utilização</b>	<b>R\$</b>	<b>818.108,41</b>

### DECRETO Nº 3049 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**EMENTA:** REGULAMENTA A LEI Nº 1813, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e disposto no artigo 10 da Lei 1813 de 28 de novembro de 2025.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 1813, de 28 de novembro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guapimirim - REFIS 2025.

**Art. 2º.** O REFIS 2025 tem por finalidade promover a regularização de créditos municipais de natureza tributária e não tributária, vencidos e/ou consolidados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

#### CAPÍTULO II DA ADESAO E CONSOLIDAÇÃO

**Art. 3º.** O prazo inicial de adesão ao REFIS 2025 se dará com a publicação da Lei nº 1813/2025, respeitado o limite final de 31 de dezembro de 2025, conforme o Art. 9º da Lei, sendo admitida a prorrogação do prazo por novo ato do Executivo.

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, mediante requerimento formal dirigido à administração municipal, ou por meio eletrônico, conforme o Art. 7º da Lei nº 1813/2025, restando observado o período inicial da solicitação da adesão.

§ 1º. O requerimento de adesão deverá ser instruído com:

- I - Documento de identificação do contribuinte ou de seu representante legal;
- II - Comprovante de endereço;
- III - Procuração, se for o caso;
- IV - Declaração expressa dos débitos que o contribuinte pretende incluir no Programa, com a indicação da modalidade de pagamento escolhida (à vista ou parcelado);
- V - Termo de Confissão de Dívida e de Renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1813/2025.

§ 2º. A adesão por meio eletrônico será realizada através do portal oficial do Município, em ambiente seguro, mediante o preenchimento de formulário específico e a anexação dos documentos exigidos.

**Art. 5º.** A consolidação dos débitos será efetuada na data da formalização do pedido, considerando o valor original atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa de mora, e deduzidos os descontos previstos no Art. 3º da Lei nº 1813/2025.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 6º.** O débito consolidado poderá ser quitado nas seguintes modalidades, com as respectivas reduções nos encargos moratórios (juros de mora e multa de mora):

- I - À vista: redução de 100%;
- II - Em até 3 parcelas: redução de 80%;
- III - Em até 6 parcelas: redução de 60%;
- IV - Em até 9 parcelas: redução de 40%;
- V - Em até 12 parcelas: redução de 30%;
- VI - Em até 15 parcelas: redução de 20%.

**Art. 7º.** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§ 1º. O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da adesão.

§ 2º. As parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia dos meses seguintes.

### CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

**Art. 8º.** A exclusão do contribuinte do REFIS 2025 ocorrerá nas hipóteses previstas no Art. 6º da Lei nº 1813/2025, especialmente:

- I - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;
- II - O não pagamento da primeira parcela, de entrada, no prazo indicado no § 1º do Art. 7º deste Decreto;
- III - Prática de qualquer ato doloso com o intuito de omitir informações ou fraudar a adesão.

**Parágrafo único.** A exclusão implicará a revogação dos benefícios concedidos, a reinscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor restante considerando o valor sem benefício e o prosseguimento da cobrança administrativa ou ajuizamento da execução judicial.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto ao Departamento de Dívida Ativa serão os órgãos responsáveis pela gestão, operacionalização e fiscalização do REFIS 2025, podendo expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá as campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao REFIS 2025, conforme autorizado pelo Art. 8º da Lei nº 1813/2025.

**Art. 11.** Fica a Administração Municipal, por ato motivado, autorizada a suspender temporariamente o atendimento presencial ou eletrônico para adesão ao REFIS 2025, caso se verifique a necessidade estrutural de readequação dos sistemas, treinamento de pessoal ou insuficiência de recursos materiais para garantir a qualidade e a eficiência do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput deverá ser precedida de ampla divulgação pelos canais oficiais do Município, com a indicação do prazo estimado para a retomada dos atendimentos.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI

### LEI Nº 1813 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guapimirim - REFIS 2025, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais de natureza tributária e não tributária, vencidos e/ou consolidados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS 2025 aplica-se inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, desde que haja a desistência formal com o cancelamento dos respectivos parcelamentos em curso e incidência dos encargos consequentes.

§2º. Também poderão ser incluídos os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores em vigor, desde que consolidados na forma desta Lei, após o tramite de cancelamento.

§3º. Não poderão ser incluídos os débitos provenientes de multas e condenações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e/ou multas de órgãos fiscalizadores.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, por meio de requerimento formal perante a Secretaria Municipal de Fazenda, até o prazo final de adesão definido no art. 9º desta Lei.

**Art. 3º** - O débito consolidado poderá ser quitado mediante pagamento à vista ou parcelado em até 15 (quinze) vezes, observadas as seguintes reduções nos encargos moratórios:

- I - À vista: redução de 100% dos juros de mora e multa de mora;
- II - Em até 3 parcelas: redução de 80% dos juros de mora e multa de mora;
- III - Em até 6 parcelas: redução de 60% dos juros de mora e multa de mora;
- IV - Em até 9 parcelas: redução de 40% dos juros de mora e multa de mora;
- V - Em até 12 parcelas: redução de 30% dos juros de mora e multa de mora;
- VI - Em até 15 parcelas: redução de 20% dos juros de mora e multa de mora.

§1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§2º. A consolidação dos débitos será feita na data da formalização do pedido, com base no valor original atualizado, deduzidos os descontos previstos nesta Lei.

§3º. Os benefícios obtidos por meio desta Lei não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela legislação municipal e não se aplicam às rubricas previstas no Capítulo XVIII da Lei Complementar 043/2023.

**Art. 4º** - O contribuinte deverá indicar expressamente os débitos que pretende incluir no REFIS, facultando-se a adesão parcial, desde que respeitado o parcelamento mínimo previsto.

**Art. 5º** - A adesão ao REFIS 2025 implicará:

- I. Reconhecimento dos débitos e renúncia expressa a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais;
- II. Confissão irrevogável e irretratável do débito;
- III. Aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 6º** - Acarretará em exclusão do contribuinte do REFIS 2025:

- I - Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;
- II - O não pagamento da primeira parcela, de entrada, no prazo indicado;

§1º. O simples pedido por parte do contribuinte, sem o pagamento à vista ou da primeira parcela conforme a opção solicitada, não suspende a exigibilidade do débito.

§2º. A exclusão também ocorrerá em caso de prática de qualquer ato doloso com o intuito de omitir informações ou fraudar a adesão.

§3º. Com a exclusão, haverá revogação dos benefícios concedidos, com as seguintes penalidades:

- I. Reinscrição do saldo remanescente em dívida ativa;
- II. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor restante;
- III. Prosseguimento da cobrança administrativa ou ajuizamento execução judicial.

**Art. 7º** - A adesão ao programa poderá ser feita presencialmente ou por meio eletrônico, nos termos a serem definidos em regulamento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao REFIS 2025, inclusive com plantões de atendimento e disponibilização de canais digitais.

**Art. 9º** - O programa REFIS 2025 terá início na data da publicação desta Lei, se estendendo até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O poder Executivo está autorizado a prorrogar o prazo de duração do REFIS 2025 por ato próprio.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## EXTRATOS

### EXTRATO ACÓRDÃO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 26/11/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2137203/2025 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO ELIAS DA SILVA - Dar ciência da decisão do Conselho da análise do recurso de ofício: ACATAR O PARECER E VOTO DA JJF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2134184/2025 - Recorrente: WMB IT CONSULTING LTDA - Dar ciência da decisão do Conselho da análise do recurso de ofício: ACATAR O PARECER E VOTO DA JJF.

### EXTRATO DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1533/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa MOVEMENT INNOVATION SOLUTIONS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de 11 (onze) equipamentos veiculares multifuncionais, integrados aos motocicletos, com sistema de pulverização para aplicações residuais e sistema de nebulização com aspersor de gotas em ultrabaixo volume (UBV), incluindo monitoramento da aplicação de insumos via GPS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	15065	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEICULARES MULTIFUNCIONAIS INTEGRADOS A MOTOCICLOS (FUMACÊ) <b>Especificação:</b> Equipamentos veiculares multifuncionais integrados a motocicletos com sistema de pulverização para aplicações residuais para o controle de formas imaturas e aladas em ações de tratamentos perifocais, BRI, de criadouros, entre outras pulverizações, composto por baú de armazenamento, compartimento fechado com travamento por chave, 01 tanque de uso exclusivo para pulverização, com volume mínimo de 25 litros de calda de fácil remoção para abastecimento, manutenção e limpeza, sistema de engate rápido com travas mecânicas para conexão do tanque de formulação na via de sucção e retorno de fluxo com misturador de tanque hidráulico, 01 bomba elétrica de 12 VDC, com vazão de até 2,5 L/min e pressão de até 4,5 bars; 01 mangueira de 25 metros com 01 lança de alumínio, 01 válvula de descarga, 01 bico cone e 01 ponta leque 11002;</p> <p>Sistema de nebulização para aplicações espaciais para o controle de formas aladas em ações para a redução imediata da infestação de Culex e para o corte de transmissão de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, em ultra baixo volume (UBV), por injeção eletrônica com equipamento para monitoramento de aplicação de insumos via GPS, composto de 01 tanque de formulação de uso exclusivo para nebulização de no mínimo 25 litros de calda de fácil remoção para abastecimento, manutenção e limpeza, peso máximo de carga no bagageiro de 16kg vazio e 42kg com capacidade total e autonomia de no mínimo 3 horas contínuas de</p>	UNID	132	13.000,0000	1.716.000,00

operação sem necessidade de abastecimento; sistema de engate rápido com travas mecânicas para conexão do tanque de formulação na via de sucção e retorno de fluxo com misturador de tanque hidráulico, 01 central de injeção eletrônica de vazão computadorizada, 01 bomba de diafragma com controle de vazão digital, 01 controlador digital com mais de uma programação de vazão de no mínimo 90ml/min e máximo 210ml/min, 01 bico injetor, 01 mangueira de alta pressão flexível de aço inox e 01 escapamento ressonador. Motor de 150 cilindradas a 250 cilindradas, monocilíndrico, 04 tempos arrefecidos com ar, partida elétrica, bateria de 12 volts, tanque de gasolina de 15 litros aproximadamente, freio traseiro, e sistema de sinalização luminosa tipo Giroled para orientação do equipamento em operação.

Cada equipamento veicular deve ser livre de quilometragem em rotas dentro do perímetro do município.

**Total: R\$ 1.716.000,00 - um milhão e setecentos e dezesseis mil reais**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Fernando Wallace Clemente da Silva

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 18 de novembro de 2025.

**FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 11253/2016**

**CONTRATO Nº 108/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa NATO LOG ATACADO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR:** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ 3.373.981,10 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
12.122.0010.2.003	3390.30.00	113	1.704.99/1.500.99
12.365.0045.2.008	3390.30.00	209	2.569.99/1.573.00
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.704.99/1.573.00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2025

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Ricardo de Oliveira Almeida

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 4497/2016  
CONTRATO N.º 109/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ADS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL LTDA**.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR:** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 246.731,05 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
12.361.0015.2.008	3390.30.00	177	1.573.00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2025

**ORDENADOR DE DESPESAS:** Ricardo de Oliveira Almeida

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

**ERRATA**

**ERRATA DO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- FAZENDA COLOMI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 1762, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ONDE SE LÊ:****4. DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

A consulta pública terá duração de 30 dias a partir da publicação deste edital. As contribuições deverão ser enviadas através do formulário que pode ser acessado através do link (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd4LWKR7QKWR-FY6sB0PzjY6tsMMkZmzyCUFZJNQFnc5mh7reg/viewform?usp=publish-editor>) e durante o processo de encontros presenciais.

**Leia-se**

A consulta pública terá duração de 15 dias a partir da publicação deste edital. As contribuições deverão ser enviadas através do formulário que pode ser acessado através do link (<https://forms.gle/422N7N77YrEPWKhJA>) e durante processos de encontros presenciais.

**CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos do AMPLA CONCORRÊNCIA, abaixo relacionados. Aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

A presente convocação, requer a apresentação dos candidatos na Secretaria Municipal de **nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025, das 9h às 16h**. De posse dos documentos:

- Ficha Cadastral
- Declaração de não acumulação de cargos públicos
- Declaração de bens
- Conta salário (Bradesco)
- 03 (três) Fotos 3x4 (coloridas)
- 02 Cópias de RG (Identidade)
- 02 Cópias de CPF
- 02 Comprovantes de Situação Cadastral regular no CPF. Site da receita federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- 02 Cópias de PIS/PASEP/NIT/NIS. Site CNIS: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/perfil.xhtml>
- 02 Cópias de Carteira de Trabalho (frente e verso da qualificação)
- 02 Cópias de Título Eleitoral
- 02 Cópias da certidão de Quitação Eleitoral. Site do TRE: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 02 Cópias do certificado Militar (para homens até 40 anos)
- 02 Cópias do comprovante de Residência (atual e de preferência no nome do contratado)
- 02 Cópias da certidão de nascimento ou casamento ou averbação de divórcio
- 02 Cópias do diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade
- 02 Cópias de certificados de Cursos de pós-graduação/ especializações/ aperfeiçoamento.
- 02 Cópias da habilitação (para Motorista)
- 02 Cópias de Registro Profissional (CREF ou COREN) com comprovante de habilitação para exercer o cargo.
- 02 Cópias da declaração de antecedentes criminais da polícia federal. Site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- 01 Cópia da Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: [https://www.enj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10ª CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 02/2025 DO PROCESSO SELETIVO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Classificação	Vagas	Inscrição	Nome	Cargo	CPF
24º	CR	20250066	EDILSON DE OLIVEIRA	MOTORISTA	037.****.****-09
25º	CR	20250112	MICHELINE ADRIANA ORNILO DA SILVA	MOTORISTA	856.****.****-20



**EDITAL****EDITAL N.º 37/2025**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	10/11 a 28/11	27.122-5	R\$ 266.789,04
BRASIL S/A FUNDEB	10/11/2025	42854-X	R\$ 435.556,63
BRASIL S/A FPM	10/11/2025	70422-9	R\$ 2.475.082,57
BRASIL S/A ITR	10/11/2025	70506-3	R\$ 3.302,30
BRASIL S/A PSB	10/11/2025	39110-7	R\$ 25.951,67
BRASIL S/A MAC	13/11/2025	42217-7	R\$ 3.500,00
BRASIL S/A FUNDEB	11/11/2025	42854-X	R\$ 598.651,61
C.E.F CUSTEIO	11/11/2025	57582987-3	R\$ 30.902,01
BRASIL S/A PROD. MINERAL	12/11/2025	10420-5	R\$ 2.730,11
C.E.F CUSTEIO	17/11/2025	57582987-3	R\$ 94.116,00
BRASIL S/A GBF	17/11/2025	39102-6	R\$ 27.047,33
C.E.F CUSTEIO	18/11/2025	57582987-3	R\$ 375.758,65
BRASIL S/A FUNDEB	18/11/2025	42854-X	R\$ 2.244.801,62
C.E.F SALÁRIO EDUCAÇÃO	18/11/2025	575854821-5	R\$ 381.854,03
BRASIL S/A FUNDEB	19/11/2025	42854-X	R\$ 98.538,81
BRASIL S/A ITR	19/11/2025	70506-3	R\$ 42,02
BRASIL S/A FPM	19/11/2025	70422-9	R\$ 484.907,96
BRASIL S/A ROYALTIES	24/11/2025	70421-0	R\$ 8.318.342,11
BRASIL S/A ROYALTIES	25/11/2025	70421-0	R\$ 6.192.273,01
BRASIL S/A PROD. MINERAL	25/11/2025	10420-5	R\$ 9.552,11
BRASIL S/A FUNDEB	25/11/2025	42854-X	R\$ 468.366,09
BRASIL S/A FPM	28/11/2025	70422-9	R\$ 1.283.297,08
BRASIL S/A ITR	28/11/2025	70506-3	R\$ 155,34
BRASIL S/A PROD. MINERAL	28/11/2025	10420-5	R\$ 78.956,98
BRASIL S/A FUNDEB	28/11/2025	42854-X	R\$ 204.089,50
BRASIL S/A ADO-LC	28/11/2025	283141-4	R\$ 9.615,99
BRASIL S/A FTI	28/11/2025	42854-X	R\$ 305.277,56

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**Uelington de Oliveira Quirino**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 110027/22

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 1350 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Autoriza a Cessão do Servidor Público Municipal de Guapimirim, para a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto/RJ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº GP-317/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, juntado às fls. 05 do nosso processo administrativo nº 6055/2025 acerca da Cessão do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder o Servidor Público Municipal RICARDO MONTEIRO SOARES, matrícula nº 114162-11, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal Saúde, com ônus para o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025 e revogando a portaria nº 1348 de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1758.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1351 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores como Fiscais de Contrato da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, conforme tabela abaixo:

OBJETO DO CONTRATO		SERVIDORES	MATRÍCULA
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO NO PRÓPRIO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1º	RINAUTO FERREIRA DE MIRANDA	1371530-13
	2º	MAICON DIAS DE ALMEIDA	1370533-12

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1352 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e disposição da Lei nº 1305 de 24 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a previsão de análise e julgamento das propostas por comissão previamente designada, conforme previsão do artigo 7º da Lei nº 1305 de 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de 03 membros para comissão análise e julgamento das propostas do chamamento público 001/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa processo nº 7931/25.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros comissão análise e julgamento das propostas do chamamento público 001/2025 da Secretaria Municipal Cultura e Economia Criativa processo nº 7931/25, com a seguinte composição:

- Igor da Penha de Souza – Mat. 112356-11 - Presidente
- Alexandre Duarte de Carvalho Junior – Mat. 1373078-12
- Anderson Cordeiro Mote – Mat. 126896-22

**Art. 2º** - Os servidores e membros designados deverão observar o cumprimento da presente Portaria, bem como encaminhamento dos respectivos trabalhos.

**Art. 3º** - A participação na presente comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA







CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2025**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital